



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 493, DE 6 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Guarda Sanitário, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Guarda Sanitário, reestruturada pela Lei nº 335, de 30 de novembro de 1 949, passará a ser constituída das seguintes classes:

Quatro (4) - K
Cinco (5) - J
Seis (6) - I
Oito (8) - H
Doze (12) - G

Artigo 2º - Ficam criados na referida carreira, mais três (3) cargos classe G e extintas as classes E e F.

Artigo 3º - Os atuais Guardas Sanitários componentes das classes E e F, ora extintas, passarão a integrar, automaticamente, a classe G, sem prejuízo de sua futura reclassificação em classe superior, de acordo com o seu tempo de serviço.

Artigo 4º - O Departamento do Serviço Público, fará a reclassificação desses funcionários, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinatura
Assinatura
Anotada às fls. 34 e 35 do livro competente
Em 9/10/52
Clamo - Tes.º